



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 14 de setembro de 2017.

OFÍCIO PMV/GP Nº 565/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para substituir
Ref.: Autoriza a Constituição de Sociedade de Economia Mista - Companhia de Desenvolvimento de
Vassouras.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicito a V.Exa. a substituição do Projeto de Lei, apresentado através do Ofício PMV/GP Nº 503/2017, tendo em vista a necessidade de adequação de seu teor, conforme documento que ora se faz juntada.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho

Prefeito

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito Municipal



14 SET. 2017

PROTOCOLO
Nº 669 / 2017

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE 2017.

**AUTORIZA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
DE ECONOMIA MISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vassouras-RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal promoverá a constituição e incorporação de uma sociedade de economia mista, por ações, denominada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VASSOURAS - CODEVAS, com sede e foro em Vassouras/RJ, com duração por prazo indeterminado, com atividades e objetivos definidas no artigo 2º desta Lei, visando, sempre, o desenvolvimento econômico de nosso Município, promovendo atos que levem à geração de emprego e renda e, de visibilidade, seja em que atividade econômica for, bem como, auxiliar a Administração Direta e Indireta de nosso Município, quando for solicitado, bem como, auxiliar o Estado e o Governo Federal em atos pertinentes ao nosso Município, quando for solicitado, em atividades que estejam relacionadas ao crescimento sócio econômico.

Art. 2º - A CODEVAS reger-se-á pelo seu Estatuto e demais disposições próprias, tendo em suas atividades e objetivos constantes nos § 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - As atividades e objetivos principais da CODEVAS, visando o desenvolvimento econômico do Município, com geração de emprego e renda, configuradas como atividades econômicas, são as seguintes:

- a-) Vender, a qualquer título, ou arrendar imóveis integrantes do seu patrimônio;
- b-) Constituir, com recursos próprios ou em parceria com terceiros, Condomínios Industriais;
- c-) Constituir, com recursos próprios ou em parceria com terceiros, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento Econômico de qualquer atividade econômica;
- d-) Constituir, com recursos próprios ou em parceria com terceiros, Distritos Industriais;
- e-) Administrar Condomínios Industriais, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento Econômico de qualquer atividade econômica, de sua própria instituição ou por contrato direto ou de parceria firmado com terceiros na iniciativa privada.

§ 2º - As atividades e objetivos secundários da CODEVAS, visando o desenvolvimento econômico do Município e cooperação entre os entes da administração direta e indireta do Município, do Estado e do Governo Federal, bem como, a parceria com a iniciativa privada, são as seguintes:

- a) executar, rever e atualizar os Planos Diretores dos distritos e condomínios Industriais existentes em Vassouras e de outros que vierem a ser criados;
- b) promover assistência aos empreendimentos que se ajustarem aos Planos Diretores;
- c) promover estudos tendo em vista o desenvolvimento equilibrado das áreas adjacentes aos distritos e condomínios industriais;
- d) participar de entidades públicas e privadas, cujos projetos se ajustem aos Planos Diretores, inclusive, mediante subscrição de capital;
- e) promover a criação de entidades subsidiárias;
- f) promover convênios, contratos ou acordos para atender às suas finalidades;
- g) promover a obtenção de financiamentos internos ou externos, mediante a autorização expressa dos poderes Executivo e Legislativo;
- h) providenciar, junto aos órgãos ou entidades públicas e privadas, o desenvolvimento de ações no interesse da execução dos Planos Diretores;
- i) operar serviços e executar obras, diretamente ou por adjudicação, nos Distritos, Centros Empresariais e Condomínios industriais;
- j) fiscalizar a utilização das terras que vierem a serem desapropriadas pelo Executivo ou pela CODEVAS para constituírem propriedades desta, das que vier a vender, proteger as áreas desocupadas e administrar as de uso comum;

k) pagar, com recurso próprio, imóveis desapropriados, para fins do disposto no artigo 1º desta lei;

l) propor a formulação, no âmbito da Secretaria Municipal a que estiver vinculada, da política de estímulo ao desenvolvimento das atividades industriais do Município;

m) esta Lei autoriza expressamente a CODEVAS a promover desapropriações devidamente declaradas de utilidade pública pelo Chefe do Poder Executivo municipal, que tenham expressa previsão no respectivo Decreto e que sejam voltadas ao objeto social da CODEVAS;

n) exercer outras atividades, de sua exclusiva competência, necessárias ao cumprimento das suas atividades.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, nos termos do art. 5º desta Lei, as suplementações e consignações das dotações orçamentárias que correspondam aos encargos decorrentes da constituição da CODEVAS, no exercício de 2017.

§ 1º - Enquanto lhe forem consignados créditos orçamentários, a CODEVAS apresentará ao Tribunal de Contas, anualmente, a prestação de contas e o balanço do ano anterior.

§ 2º - O Município subscreverá, obrigatoriamente, no mínimo, 51 % (cinquenta e um por cento), do capital da CODEVAS, quer diretamente, pelo Tesouro Municipal, quer através de autarquia municipal.

§ 3º - Todas as ações subscritas na forma do parágrafo anterior são ordinárias, com direito a voto.

§ 4º - O Governo do Município poderá alienar ou gravar as ações que subscrever acima de 51 % (cinquenta e um por cento) do capital da CODEVAS.

Art. 4º - A integralização do capital a ser subscrito far-se-á:

I - em moeda corrente;

II - pela incorporação de bens móveis e imóveis e, dos imóveis que o Município vier a desapropriar para a constituição das áreas dos distritos e condomínios industriais.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular no presente orçamento, dotações orçamentárias, até o montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para a subscrição do capital da referida sociedade.

§ 2º - Fica o Fundo de Previdência de Vassouras - FUPREVAS, autorizado a anular no seu orçamento, dotações orçamentárias, até o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para subscrição do capital da CODEVAS.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo designará, por decreto, o incorporador da CODEVAS, cujas funções serão exercidas sem remuneração e extintas quando legalizada a entidade e eleitos e empossados os seus administradores.

Parágrafo único - Durante a fase de incorporação da CODEVAS, o incorporador terá poderes para solicitar informações dos órgãos da administração municipal, centralizados ou descentralizados.

Art. 6º - A Administração da CODEVAS será realizada através de um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, composto de 3 (três) membros e presidido por um deles, podendo ser reeleitos.

Art. 7º - A gestão da CODEVAS será executada pela diretoria.

Art. 8º - A CODEVAS terá um Conselho Fiscal composto de até 03 (três) membros efetivos, presidido por um deles e, 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 9º - As relações da CODEVAS com os respectivos empregados reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei.

Art. 11- A presente Lei passará a viger na data de sua publicação.

Vassouras, 23 de agosto de 2017.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito
Severino Ananias Dias Filho
Prefeito Municipal